



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 4, DE 09 DE MARÇO DE 2006

Belo Horizonte, 09 de março de 2006

Senhor(a) Diretor(a),

CONSIDERANDO a determinação contida no Provimento 02/2001 do TST, que trata da inutilização das páginas em branco dos processos trabalhistas; e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação dos procedimentos relativos a esta inutilização,

RECOMENDO que, para especificar as páginas em branco dos autos dos processos trabalhistas deve-se, preferencialmente, lavrar uma certidão, onde conste o número das páginas que estão em branco, posto que assim não se exigirá o registro folha a folha.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
Juiz Corregedor

(DISPONIBILIZAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)